

CONTRATO Nº 257/SMAAI/2024 – (NUP. 9.057765/2024)

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana em Boa Vista/RR, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua DI-A , nº 228, Bairro Gov. Aquilino Mota Duarte, nesta cidade, CEP: 69.315-225, inscrita no CNPJ sob o nº **07.437.133/0001-79**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **Luiz Valdemar Albrecht**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB RR 271 A, portador do CPF. 007.681.890-04, residente à Rua Armínio da Silva, nº 1315, Bairro Centro, na cidade de Sarandi-RS, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 009730/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº088/2023**, homologado em 18/10/2023 por despacho exarado às fls. 1492 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 938169/2022, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao **ITEM 4 e 5**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUT	VL.UNIT	VL.TOTAL
04	Trator Agrícola 4×4, cabinado com ar condicionado, piloto automático de série, potência mínima de 130cv, cambio com reversor, vazão da bomba hidráulica superior a 100 l / min, contendo 3 ou mais válvulas de controle remoto (com no mínimo uma compatível com sistema de fluxo contínuo), capacidade de levante do hidráulico de no mínimo 4500 kgf, com pneu modelo R1 e lastro máximo recomendado pelo fabricante.	New Holland	UN	03	576.666,66	1.729.999,98
05	Grade aradora de arrasto, com 18 discos de 28 polegadas, espaçamento entre discos de no mínimo 270 mm, com limpador de discos, controle remoto, sistema de transporte com pneus, acionados por comando hidráulico, equipada com pneus simples 11L-15.	Piccin/Gaier	UN	03	64.000,00	192.000,00
Valor Total R\$						1.921.999,98

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 08/02/2024 10:58:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 08/02/2024 09:28:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 08/02/2024 09:23:15

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2118F003

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº088/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **1.921.999,98** (um milhão, novecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

4.2.1 – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

4.3 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

4.4 – O pagamento será efetivado mediante o cumprimento integral da alínea “4.2” da Cláusula 4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista do Termo de Referência;

4.5 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para o Caminhão 6X4, inclusive para o sistema roll on roll off, prancha e container. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses,



esta prevalecerá, no interesse da Administração;

b) 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas para as colheitadeiras de grãos, prevalecendo a melhor opção para a Administração Pública. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil horas), esta prevalecerá no interesse da Administração;

c) 24 (vinte e quatro) meses para os distribuidores de fertilizantes. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

d) 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 (duas mil) horas para os tratores 4x4, prevalecendo a melhor opção para a Administração Pública. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 (duas mil) horas, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

e) 24 (vinte e quatro) meses para as grades aradoras e grades niveladoras; Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

5.1.1 - Os prazos definidos no subitem 5.1, iniciarão a partir do recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados

5.2 - O prazo de substituição dos itens ou seus componentes, caso apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

5.3 - A Contratada apresentará certificado de garantia, por meio de documentos, garantia essa que se inicia a partir do recebimento definitivo;

5.4 - Os produtos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será renovada, contada a partir da nova data de entrega do objeto;

5.5 Os serviços de manutenção ou as revisões básicas previstas no manual, no período da garantia, serão realizados pela assistência técnica dos fabricantes ou representantes autorizados. Em caso do fabricante não dispor de assistência técnica ou representantes autorizados no Município de Boa Vista/RR, os custos logísticos serão de responsabilidade da Contratada, sem acréscimos de valores e sem prejuízo das garantias;

5.6 - Quando da necessidade de assistência técnica que trata esse termo, a CONTRATADA deverá começar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito;

5.7 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;



CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 605 0056 2203 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: 1 700 000 (Convênio) e 1 500 000 (Próprio)**, tendo sido emitida, respectivamente, a **Nota de Empenho nº 437** de 31/01/2024, no valor de R\$ **1.846.159,98** (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), e **Nota de Empenho nº 436** de 31/01/2024, no valor de R\$ **75.840,00** (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.



E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:



(Assinatura Eletrônica)
Luiz Valdemar Albrecht
AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA,

TESTEMUNHAS:

1. Helionara Magalhães Lima
2. Luiz Xavier Cardoso

CPF: 023.001.212-47 *(Assinatura Eletrônica)*
CPF: 225.089.102.87 *(Assinatura Eletrônica)*